



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13847.000271/96-06  
SESSÃO DE : 08 de novembro de 2000  
ACÓRDÃO Nº : 303-29.510  
RECURSO Nº : 121.112  
RECORRENTE : BENNO HUBER  
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Recurso apresentado fora do prazo de 30 dias previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO DO QUAL NÃO SE TOMA CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por precepto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 08 de novembro de 2000

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Relatora

0 9 ABR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NILTON LUIZ BARTOLI, ZENALDO LOIBMAN, JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, IRINEU BIANCHI, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES e SÉRGIO SILVEIRA MELO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.112  
ACÓRDÃO Nº : 303-29.510  
RECORRENTE : BENNO HUBER  
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP  
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

O contribuinte acima qualificado, proprietário do imóvel rural “Fazenda da Paz”, situado no município de Monte Castelo-SP, com área total de 2.124,6 ha, cadastrado na SRF sob n.º 0719364-5, foi notificado do lançamento do Imposto Territorial Rural e contribuições para CONTAG, CNA e SENAR, num montante de 12.598,57 UFIR, relativo ao exercício de 1995.

A exigência foi impugnada, tempestivamente, pelo contribuinte.

A decisão de primeira instância considerou o lançamento procedente, em decisão assim ementada:

“ASSUNTO: ITR

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A instância administrativa não possui competência para se manifestar sobre a inconstitucionalidade das leis.

VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO (VTNm).

O Valor da Terra Nua (VTN) declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal, quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de localização do imóvel rural.

VTNm. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O reajuste do VTN não implica a majoração de tributo, mas sim a atualização monetária da base de cálculo.

REDUÇÃO DO VTNm. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.

A autoridade julgadora só poderá rever, a prudente critério, o VTNm, a vista de perícia ou laudo técnico, elaborado por perito ou entidade especializada, obedecidos os requisitos mínimos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com ART, devidamente registrada no CREA.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE.

Não constitui elemento de prova suficiente o Laudo Técnico de Avaliação que não observe a Norma Brasileira Registrada (NBR) n.º 8799, de fevereiro de 1985, da ABNT.”

Conforme Aviso de Recebimento de fl. 30, o contribuinte foi cientificado da decisão em 11/08/98. Entretanto, só apresentou a peça recursal em

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.112  
ACÓRDÃO Nº : 303-29.510

11/09/98, um dia após ter vencido o prazo de 30 dias previsto no artigo 33, do Decreto 70.235/72. Trata-se, portanto, de recurso voluntário apresentado intempestivamente.

Voto, portanto, por não tomar conhecimento de tal recurso.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2000

  
ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13847.000271/96-06

Recurso n.º : 121.112

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-29.510

Brasília-DF, 23 de março de 2001

Atenciosamente

3.ª CC - 3.ª CÂMARA

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
João Holanda Costa  
Presidente

João Holanda Costa  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 09/04/2001

**LIGIA SCAFF VIANNA**  
Procuradora da Fazenda Nacional